

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2024 (CONFEÇÃO DE CIFs)

ESCLARECIMENTO Nº 01:

1. Qual será o horário de abertura da sessão?

RESPOSTA: Conforme consta no cabeçalho do edital.

ESCLARECIMENTO Nº 02:

2. O modo de disputa será “aberto”?

RESPOSTA: Conforme consta no cabeçalho do edital.

ESCLARECIMENTO Nº 03:

3. No subitem 6.5. consta que o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, no entanto no subitem 6.8. consta que o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$50,00 (cinquenta reais), o que em nosso entendimento está incorreto, impossibilitando o envio de lances por parte das licitantes. Solicitamos que seja efetuado a correção.

RESPOSTA: A solicitação é pertinente. Procederemos à republicação do edital com o ajuste do valor intermediário de lances, e nova data de abertura da sessão.

ESCLARECIMENTO Nº 04:

4. No subitem 2.1.1. consta que a produção de "Carteira de Identidade Fiscal (CIF)" e de "Credencial de Identificação Funcional", sob demanda, para disponibilização aos servidores integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho. Qual será a periodicidade de entregas de carteiras durante a vigência do contrato?

RESPOSTA: As condições de execução do objeto foram descritas no item 5 do Termo de Referência. No item 5.2.1 desse Termo constam os prazos para a execução, conforme quantidade solicitada sob demanda.

ESCLARECIMENTO Nº 05:

5. No subitem 5.2.1.1 consta que a CIF e a Credencial deverão ser entregues em envelope com janela transparente, personalizado, de modo que seja possível visualizar a identificação do futuro portador do objeto contratado, sem ter que abri-lo. O formato e as características desses envelopes serão por responsabilidade da contratada?

Por ser um cartão que será inserido em um envelope, haverá a necessidade de carta berço?

RESPOSTA: Formato e características do envelope que conterão o objeto demandado deverão considerar, no mínimo, a existência de janela transparente, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer outras características que julgar conveniente acrescentar.

Não será necessário conter carta berço, devendo ser possível, apenas, visualizar a identificação do futuro portador do objeto demandado.

ESCLARECIMENTO Nº 06:

6. No subitem 5.3.1. consta que a obtenção e/ou devolução dos dados necessários à produção ocorrerá nas dependências do órgão, sendo aceito, caso cabível, o envio dos dados por meio digital. As fichas autógrafos poderão ser enviada a contratada via e-mail?

RESPOSTA: Sim, para as informações da Ficha Autógrafo que permitam proceder dessa maneira.

ESCLARECIMENTO Nº 07:

7. Referente ao subitem 5.7. da obtenção dos dados necessários à produção da CIF e/ou da Credencial, a contratada deverá enviar um preposto até o local de entrega do objeto, para a obtenção dos dados necessários à produção da CIF e/ou da Credencial, ou os dados poderão ser obtidos de outra maneira?

RESPOSTA: Conforme item 5.7.2. a 5.7.3. será possível adotar a operação de logística reversa. Outra maneira considera o fato de contratado ter unidade de prestação de serviços em distância de até 25 (vinte e cinco) quilômetros do local demandado, situação em que representante do Ministério irá até o local entregar os dados necessários à confecção do objeto.

ESCLARECIMENTO Nº 08:

08. Referente ao subitem 5.7.1.2. os dados serão disponibilizados pelo contratante, em formato físico, conforme Ficha Autógrafo preenchida (Anexo V do Estudo Técnico Preliminar), e em formato digital (demais dados). Haverá possibilidade da obtenção dessas Fichas de Autógrafos em meio digital? Se positivo, quais?

RESPOSTA: Sim, haverá possibilidade de obtenção da Ficha de Autógrafo por meio digital, para as informações da Ficha Autógrafo que permitam proceder dessa maneira. Dados relacionados ao nome do portador, números da credencial e da CIF, SIAPE, são dados que permitem envio digital.

ESCLARECIMENTO Nº 09:

09. Referente ao subitem 5.7.2. a pessoa indicada pelo representante da contratada para obtenção dos dados (Ficha Autógrafo) deverá se deslocar ao local de entrega do objeto, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até 25 (vinte e cinco) quilômetros do local demandado, ou se a contratada adotar a operação de logística reversa para postagem (envio) dos dados. Caso a empresa contratada esteja situada em outro estado, o deslocamento de um preposto até o local de entrega ultrapassará os 25km, tendo em vista essa situação, os dados das fichas Autógrafos poderão ser enviados por e-mail ou outro meio seguro, digitalmente?

Caso não seja possível, qual será a periodicidade de idas e vindas de um preposto durante a vigência de 5 anos, se deslocando ao local de entrega do objeto para a retirada das fichas Autógrafos?

RESPOSTA: Caso a contratada apresente meio digitalmente seguro, capaz de obter os dados necessários à confecção do objeto demandado, levando-se em consideração a celeridade do processo bem como a economicidade, o órgão **poderá** adotar o meio sugerido pela contratada. Quanto à periodicidade, em virtude de o objeto ser solicitado sob demanda, mormente em decorrência do descrito no item 5.11 do Termo de Referência, não se é possível prevê-la.

ESCLARECIMENTO Nº 10:

10. Referente ao subitem 5.8. da devolução dos dados necessários à produção da CIF e/ou da Credencial. A contratada deverá indicar uma pessoa para a devolução presencial dos documentos à contratante?

RESPOSTA: Sim, caso a devolução dos dados necessários à produção do objeto bem como sua entrega ocorram de maneira presencial. No caso de devolução/entrega dos dados/objeto de outra maneira, por exemplo, por Correios, não será necessário indicar o representante da contratada.

ESCLARECIMENTO Nº 11:

11. A solicitação da CIF e/ou da Credencial será realizada sob demanda, conforme quantitativo informado em Ordem de Serviço (Anexo IV), subitem 6.1.3.1.1. O envio da ordem de serviço ocorrerá, preferencialmente, por correspondência eletrônica, para o e-mail do representante indicado pela contratada para acompanhar a execução contratual. Podemos considerar que as fichas Autógrafos e demais dados virão em formato digital para a contratada?

RESPOSTA: Apenas os dados da Ficha Autógrafo que permitam o envio por meio digital serão entregues dessa maneira. Caso a contratada apresente outro meio digitalmente seguro, capaz de obter os dados necessários à confecção do objeto demandado,

levando-se em consideração a celeridade do processo bem como a economicidade, o órgão **poderá** adotar o meio sugerido pela contratada.

ESCLARECIMENTO Nº 12:

12. Referente ao 6.1.3.1.1.1.1. A contratada deverá comparecer ao MTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da comunicação feita pelo representante do órgão ao representante da contratada, para fins de recebimento dos dados necessários para produção da CIF e/ou da Credencial. O recebimento de dados poderá ser feito via e-mail ou outra plataforma segura via sistema?

RESPOSTA: Caso a contratada apresente outro meio digitalmente seguro, capaz de obter os dados necessários à confecção do objeto demandado, levando-se em consideração a celeridade do processo bem como a economicidade, o órgão **poderá** adotar o meio sugerido pela contratada.

ESCLARECIMENTO Nº 13:

13. Página nº 85 – Minuta de Contrato – “Cláusula Décima – Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”:

Pergunta 1: Durante a Prestação de Serviços em epígrafe, entendemos que o CONTRATANTE atuará como CONTROLADOR, e que será responsável pela definição das decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, e do outro lado, a CONTRATADA que atuará como OPERADORA dos Dados Pessoais, devendo trata-los estritamente conforme as orientações expressas pelo CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Esclareço que a minuta de Contrato, conseqüentemente a Cláusula de Obrigações pertinentes à Lei LGPD, seguem o modelo disponibilizado pela AGU, assim, entende-se que a cláusula em questão já passou por crivo jurídico o que resguarda as partes do acordo. Dúvidas quanto

aos "papéis" e nomenclaturas que envolvem a LGPD, sugiro a leitura da Lei.

ESCLARECIMENTO Nº 14:

14. Página nº 85 – Minuta de Contrato – “Cláusula Décima – Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”:

Pergunta 2: Não identificamos na Minuta de Contrato uma “Cláusula” sobre a responsabilidade do Contratante e Contratado havendo incidentes de segurança com os Dados Pessoais. Destarte, entendemos que tal responsabilidade estará atribuída à Contratada limitado ao Valor do Contrato firmado com o r. Ministério. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Esclareço que a minuta de Contrato, consequentemente a Cláusula de Obrigações pertinentes à Lei LGPD, seguem o modelo disponibilizado pela AGU, assim, entende-se que a cláusula em questão já passou por crivo jurídico o que resguarda as partes do acordo. Dúvidas quanto aos "papéis" e nomenclaturas que envolvem a LGPD, sugiro a leitura da Lei.

ESCLARECIMENTO Nº 15:

15. Página nº 85 – Minuta de Contrato – “Cláusula Décima – Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”:

Pergunta 3: Considerando o disposto no Subitem 10.12 da “Cláusula Décima – Obrigações Pertinentes à LGPD” entendemos que a comunicação com a Autoridade Nacional será realizada pelo CONTROLADOR, ora Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Esclareço que a minuta de Contrato, consequentemente a Cláusula de Obrigações pertinentes à Lei LGPD, seguem o modelo disponibilizado pela AGU, assim, entende-se que a cláusula em questão já passou por crivo

jurídico o que resguarda as partes do acordo. Dúvidas quanto aos "papéis" e nomenclaturas que envolvem a LGPD, sugiro a leitura da Lei.

ESCLARECIMENTO Nº 16:

16. Poderá ser considerado teslin de segurança ou similar para confecção da carteira?

RESPOSTA: A matéria-prima do objeto consta nos itens 1.3.1. a 1.3.3. dos Anexos I e II do ETP.

1.3.1. A credencial será formada por uma camada central (core) em substrato microporoso misto de poliolefina e sílica, com espessura de 254 micrômetros +/- 10%, com estabilização térmica para impressão em toner sólido (tipo laser). As camadas externas (de anverso e verso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, com espessura de 254 micrômetros +/- 10% cada, onde será aplicado elemento de segurança, conforme item 6 deste Anexo. A laminação do PET deve ser a quente;

1.3.2. A laminação da credencial deve ser brilhante em toda a sua extensão e em ambas as faces. As camadas que compõem a credencial devem ser unidas por calor e pressão, sem o uso de adesivos de qualquer tipo, constituindo um bloco homogêneo que não possa ser desintegrado ou restaurado; e

1.3.3. Todos os insumos utilizados na produção e personalização da credencial devem ser compatíveis entre si.

ESCLARECIMENTO Nº 17:

17. Qual luminescência da Tinta Iridescente a ser utilizada?

RESPOSTA: A luminescência da tinta deverá ser compatível com o disposto no item 7.1 dos Anexos I e II do ETP:

7.1. Anti-escâner - a tinta deve ser aplicada no anverso por meio de serigrafia (screenprinting), ter efeito iridescente e variação de cor de dourado para verde, com alta resistência a alcoóis, solventes e altas temperaturas, e resistência a luz³⁵ (escala IWS).

ESCLARECIMENTO Nº 18:

18. Qual será o formato da fotografia secundária?

RESPOSTA: Informações a respeito da fotografia constam nos itens 5.1., 5.2., 5.6. e 6.2. dos Anexos I e II do ETP.

ESCLARECIMENTO Nº 19:

19. Qual será o formato do Qr code?

RESPOSTA: Informações a respeito do QR Code constam no item 5.5 dos Anexos I e II do ETP.